



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.498

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.498
NO PERÍODO DE 12/12/16 a 19/12/16
GSIA 12 de dezembro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR LOTES DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR
TERRENO DE PROPRIEDADE DE
GILMAR AUGUSTO FERNANDES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, ESTADO DE GOIÁS, **aprova** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 02 (dois) lotes de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 01 (um) terreno de propriedade de **GILMAR AUGUSTO FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 628.261.311-68, destacado de uma gleba maior, em comum e com a anuência de **José Augusto Fernandes**, CPF nº 073. 509.616-34; **Gilberto Antônio Fernandes**, CPF nº 262.013.211-87; **Gislene Cristina Fernandes Mendes**, CPF nº 628.260.341-20 e seu marido; e **Gislei Fernandes de Almeida**, CPF nº 762.215.391-53 e seu marido, com objetivo de proporcionar condições de execução de obra de prolongamento e duplicação da Avenida JK, no trecho compreendido entre os bairros Jardim Esperança ao Residencial Jardim Mariana.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do **Município de Goianésia** envolvidos na presente permuta, são os seguintes:

I - “ Lote 04, com a área de 3.353,44 m2. localizado na Quadra 03 do Residencial Mariana Park, tendo 126,48 metros de frente pela Rua José Batista Godoi (chanfrado 7,07 metros); dividindo-se: nos fundos por 131,48 metros, com chácara urbana – Vladimir César Rodrigues -; do lado direito, por 25,60 metros, com a Rua Jessy César de Oliveira; e do lado esquerdo por 25,60 metros, com o lote 03”, devidamente registrado no CRI local sob o nº **R-1-28.115**, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em R\$ 357.007,22 (trezentos e cinquenta e sete mil, sete reais e vinte e dois centavos).

II – “APM – 17, com a área de 1.673,42 m2., tendo 23,75 metros de frente pela Rua 55; dividindo-se: nos fundos por 23,93 metros, com os lotes 01 e 02 da quadra 15; do lado direito por 69,96 metros, com a quadra 316-A do bairro Santa Tereza; e do lado esquerdo 70,45 metros, com os lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 15”,



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

devidamente registrado no CRI local sob o nº **R-1-22.515**, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em R\$ 178.152,29 (cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º O imóvel de propriedade de **Gilmar Augusto Fernandes** a ser havido na presente permuta, é o seguinte:

I - “ Uma parte de terras, situada na Fazenda Calção de Couro, deste município, com a área de 5.492,72 m2., tendo 285,05 metros de frente pela Avenida Juscelino Kubitschek; dividindo-se: nos fundos por 337,78 metros, com José Augusto Fernandes e filhos; do lado direito por 16,09 metros, com a margem do Córrego Mariana; e do lado esquerdo por 16,02 metros com a Rua dos Ambrósios”, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em R\$ 584.754,97 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) devidamente matriculado sob o nº **28.629**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis.

Art. 5º Autorizada a permuta, os emolumentos cartorários serão suportados pelo Município de Goianésia, inclusive os decorrentes de registro, ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição dos imóveis objeto da presente permuta.

Art. 6º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (12/12/2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia